CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 14/2018

Autoria: Poder Executivo **Data de Apresentação:** 02/04/2018

Ementa: "Autoriza o Município de LARANJAL PAULISTA/SP a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências".

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Tiago Roma Zanchetta (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Tiago Roma Zanchetta (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Relator)
José Roque de Camargo (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 02/04/2018

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0365/2018

Laranjal Paulista, 02 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber:

- Autoriza o Município de LARANJAL PAULISTA/SP a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência (X);
Prioridade ();
Ordinária ();
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 176
Data: 02/04/2018 Horário: 14:03
Legislativo - PL 14/2018

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

PROJETO DE LEI nº 14/2018

Autoriza o Município de LARANJAL PAULISTA/SP a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Laranjal Paulista/SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinadas à aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 9,5% ao ano, calculada *pro rata die,* acrescida de atualização monetária do IPCA, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) O prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 06 (seis) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

§ 1º A taxa de juros prevista no item "a" deste artigo será reduzida a 0% (zero por cento) ao ano, calculada *pro rata die*, desde que adimplente o Município, acrescida de atualização monetária pela variação mensal do IPCA e calculada *pro rata die*, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, devidos inclusive durante o prazo de carência do financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159,

inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo Único Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de abril de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade atender aos requisitos do processo de financiamento para aquisição de 01 (uma) máquina motoniveladora, modelo RG 140.B, marca New Holland, junto ao DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Isso porque, em meados de maio de 2017, a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista protocolou o pedido de financiamento no DESENVOLVE SP, objetivando a aquisição do veículo acima descriminado, no importe de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Ocorre que, somente em março de 2018, o Poder Executivo recebeu a aprovação da continuidade do processo de financiamento, submetendo-nos a um novo procedimento perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 2000).

Para tanto, necessário se faz a criação e promulgação do presente Projeto de Lei, o qual prevê a autorização para celebração de operações de crédito em face do DESENVOLVE SP, bem como as diretrizes e percentagens no caso de eventual inadimplência.

Portanto, mostra-se imprescindível a aprovação da presente lei autorizativa, pois a municipalidade, não raras vezes, em face da necessidade da manutenção de mais de 1.200 km de vias rurais, opta pela locação de equipamentos ou pela contratação de serviços terceirizados, em decorrência da ausência/falta de maquinários próprios. Todavia, tais situações acabam por onerar significativamente os cofres públicos, ocasionando, por via de consequência, a redução dos serviços prestados pela municipalidade junto as áreas rurais.

Esclarece-se, ainda, que o resultado esperado com tal aquisição é a relação de custo-benefício, haja vista a redução de valores despendidos com locação ou terceirização de maquinários e, em contrapartida, a possibilidade de melhores e imediatos atendimentos aos munícipes residentes nas áreas rurais.

Nesse ínterim, considerando a atual demanda do município, verifica-se a necessidade da aquisição de equipamentos para prestação de serviços solicitados pela população local e, dada a relevância da questão, aguardamos a apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.

Outrossim, cumpre destacar também as condições extremamente favoráveis do financiamento pretendido, posto que, conforme aduzido no § 1º, do

artigo 2º, do presente projeto de lei, a taxa de juros será reduzida a 0% (zero por cento) em caso de ser mantida a pontualidade nos pagamentos, sendo certo que isso só é possível em razão do programa "Frota Nova", que lastreia a pretensão ora apresentada.

Por fim, é de bom alvitre esclarecer que o presente não se trata de hipótese caracterizadora de lei complementar, haja vista a ausência de previsão no artigo 39-A da Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a peculiar atenção dessa E. Casa de Leis, solicitamos que seja o presente projeto submetido ao regime de urgência, para que possa ser apreciado, discutido, votado e aprovado pelo douto plenário.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para manifestar votos de grande estima e apreço.

Atenciosamente:

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal